



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE Lei COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Proposição: Acrescenta dispositivos à Lei nº 850, de 29 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal de Capanema, para instituir a Notificação para Autorregularização no procedimento fiscal.

Autoria: Poder Executivo

Relatora: Edna Tavares

Parecer: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 394/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 16:53
Administrativo

1. RELATÓRIO

A presente Matéria tramita nesta Comissão para emissão de parecer. De competência do Poder Executivo Municipal, visa acrescentar dispositivos à Lei nº 850/2000, o Código Tributário Municipal de Capanema, instituindo a Notificação para Autorregularização Tributária. Este procedimento configura um mecanismo eficaz de governança fiscal, permitindo e auxiliando o contribuinte a regularizar espontaneamente suas pendências junto à Secretaria Municipal de Fazenda, evitando as penalidades previstas na legislação vigente e anteriores ao início do processo fiscal.

Instituindo a Autorregularização, o Município demonstra importante iniciativa ao buscar solucionar as pendências dos contribuintes de forma amigável e com custos significativos menores que a situação usual. A propositura devidamente instruída e amparada na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal encontra respaldo no interesse local, sendo iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O protocolo desta matéria na Colenda Câmara ocorreu sob o nº 365.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, no exercício de suas prerrogativas, não identifica óbices à regular tramitação da presente matéria. Constata-se a legalidade e a plena consonância com a legislação pertinente, restando aos nobres colegas analisar a oportunidade e a conveniência da proposição.

Diante do exposto, emitimos Parecer Favorável à tramitação na forma apresentada pelo autor.

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, aos 15 dias do mês de maio de 2025.



Eduarda Tortora
Presidente



Edna Tavares
Relatora



Ivone Silva
Secretária